

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCO PAULO DAL BELLO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA – SÃO PAULO.

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO N.º 40212023
EM 22/05/2023
HORA: 15:07 hs
Ass.: Mirelle Fabiana Trevisan

MIRELLE FABIANA TREVISAN, Primeira-Dama e Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Araçariguama, e **VANILSE CRISTINA DE FREITAS**, Secretária da Assistência Social do Município de Araçariguama, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 285 do Regimento Interno desta respeitável Câmara, apresentar:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Vereador **NADIVAN FERREIRA MAIA (PL)**, com endereço na Câmara de Vereadores de Araçariguama/SP, pela prática de atos incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar. Requer-se que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que esta adote as medidas previstas nos dispositivos legais acima mencionados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

Na sessão da Câmara do dia vinte e oito do mês de março do corrente ano, em transmissão ao vivo, o ora representado ao fazer uso da palavra livre, proferiu as seguintes palavras:

"A paciente, ela foi até o fundo social e o fundo social olhou pra ela com desprezo, porque olhou e disse: pô, em quem você votou? Se falar em quem votou já é um motivo, certo. Se discordar do deles, deles não atender a pessoa como deveriam atender."

"Agora, o pessoal do fundo social tinha que pelo menos, né, ter captado, segurado a receita e dizer: olha, nós vamos providenciar. Poderia ter dado um google como o prefeito, né, dá um google lá, entendeu, poderia ter dado um google e aparecer lá o medicamento, nove reais e noventa."

É certo que proferir tal acusação trata-se de **difamação a todos os membros e servidores do Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria Municipal de Assistência Social!**

O Representado ao valer-se de tais argumentos, imputou um fato **inverídico** ao Fundo Social de Solidariedade e também a Secretaria Municipal de Assistência Social. Tendo esse fato, pelo que se infere, a capacidade para macular a reputação e o bom conceito perante a coletividade, das representantes, e de seus servidores, conforme descrito no **CAPITULO X, art. 340, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçariguama.**

Ante a isso, é flagrante que o vereador, ora Representado, com a sua atitude **agrediu a honra de todos os servidores e colaboradores do Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria Municipal de Assistência Social**, praticando excesso no exercício de sua função, portanto, evidente a quebra do decoro parlamentar.

A atitude do Representado é totalmente repreensível, por tal razão não pode ser permitido que o vereador extrapole suas prerrogativas constitucionais para difamar órgãos públicos e seus servidores.

As Representantes se sentem ofendidas com a acusação verbal que foi lançada contra sua honra objetiva baseada em fatos **que não são verdadeiros**, sendo, portanto, necessária à instituição do processo administrativo para apurar a violação da ética e decoro.

Não é a primeira vez que o Representado desrespeita as regras de boa conduta, contudo, tal manifestação se configura crime na legislação penal brasileira, pois em outras palavras, o Representado acusou o Fundo Social de Solidariedade de ***"só atender pessoas que votaram na situação"***, como se o voto fosse critério para atendimento.

Jamais qualquer funcionário quer do Fundo Social ou da Assistência Social fez qualquer tipo de distinção de quem procura tais órgãos, muito menos pergunta sobre voto, o que é uma inverdade dita em tribuna, pois toda pessoa que procura o fundo ou a assistência são tratados com igualdade e

dignidade, e frente à informação inverídica citada pelo Representado é que motivou em nome de todos os envolvidos, emitir nota de repúdio a tal fala.

Assim, pelos fatos narrados, observa-se que além de incidir na prática de crime do art. 139, na perspectiva do art. 141, inc. III, ambos do Código Penal, o Representado quebrou seu decoro enquanto parlamentar, infringindo o Regimento Interno dessa Casa de Leis, bem como demais dispositivos atinentes.

Não é possível que um Representante da Câmara Legislativa use de seu direito constitucional e inviolável de manifestação para acusar levianamente órgãos públicos, principalmente imputado fato sabidamente falso.

Diante do flagrante abuso de prerrogativa parlamentar, se faz necessário a intervenção dessa Casa para que, casse o mandado do edil representado.

II. DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

As ações do vereador Nadivan Ferreira Maia (PL) revelam uma clara afronta ao comportamento compatível com o decoro parlamentar, como o que estabelece o art. 49, inc. III da Lei Orgânica do Município e o art. 340, §§ 1º e 2º, inc. I da Resolução nº 11, de 15 de abril de 1994 a qual dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçariguama/SP:

Seguindo o espirito da Lei Orgânica do Município, estabelece:

Art. 49º - São infrações político-administrativas do Vereador:

(...);

III - proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar.

Simetricamente o Regimento Interno dispõe que:

Art. 340. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a

sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

(...);

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

(...).

É importante mencionar que o Representado proferiu tais palavras apenas para fazer oposição ao governo.

A declaração do Representado revela clara afronta ao comportamento compatível com o decoro parlamentar, pois no uso de sua palavra livre ofendeu o Fundo Social de Solidariedade e a Secretaria Municipal de Assistência Social, a acusação não se circunscreve à atividade parlamentar, inclusive ultrapassou os limites do bom senso.

A afirmação do Representado coloca em dúvida a honra e dignidade de todos os servidores e colaboradores do Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria Municipal de Assistência Social, contudo, as Representantes sentiram-se extremamente ofendidas, entendendo que a afirmativa fere de morte os seus princípios.

O Supremo Tribunal Federal, invocando lições doutrinárias, assentou:

"os direitos individuais, conquanto previstos na Constituição, não podem ser considerados ilimitados e absolutos, em face da natural restrição resultante do princípio da convivência das liberdades, pelo quê não se permite que qualquer deles seja exercido de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias. Fala-se, hoje, não mais em direitos

individuais, mas em direitos do homem inserido na sociedade, de tal modo que não é mais exclusivamente com relação ao indivíduo, mas com enfoque de sua inserção na sociedade, que se justificam, no Estado Social de Direito, tanto os direitos como as suas limitações". (AI 595395, Relator(a): Min. CELSO de MELLO, julgado em 20/06/2007, publicado em DJ 03/08/2007 PP-00134).

É claro, portanto, que a manifestação parlamentar pode, a depender dos termos, ultrapassar as barreiras da razoabilidade, como no caso em tela, onde há a imputação de ato criminoso e flagrantemente mentiroso acerca do Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria Municipal de Assistência Social. Tal atitude é imoral, além de criminosa, passível também de sanção política.

Não obstante, se tem que não é necessário, que a conduta do Vereador se configure em ilícito penal; basta demonstrar que fere a dignidade da Câmara Municipal, desprestigia a respeitabilidade do mandato ou atenta contra a moralidade¹, o que de pronto, também justifica a presente reclamação.

Nesse diapasão, é patente a competência desta Câmara Municipal, eis que houve manifesto abuso de prerrogativa ao usar a palavra livre para proferir ofensas em desfavor de órgãos da administração municipal.

A ética e o decoro são atributos inerentes à atividade parlamentar. Trata-se inclusive, de obrigação, de um dever de obediência aos princípios da administração pública, constante no art. 37 da CF. Assim, os integrantes do poder legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, é uma afronta ao princípio da moralidade pública.

Desse modo, para que a presente representação prossiga nos seus trâmites pré-estabelecidos, necessária à determinação de eleição para Comissão Processante, a fim de apurar a falta de Ética e de Decoro Parlamentar.

III. DOS PEDIDOS

¹ Instituto Brasileiro de Administração Municipal O Vereador e a Câmara Municipal. / IBAM; (coordenação de) Marcos Flávio R. Gonçalves – 7ª Edição. Rev. Atual. – Rio de Janeiro: IBAM, 2020.

Ante o exposto, pede e requer:

- a) Seja recebida a presente representação;
- b) A instauração de Processo de Cassação, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Vereador NADIVAN FERREIRA MAIA, nos termos do artigo 359 do Regimento Interno desta Casa de Leis;
- c) A instituição de Comissão Processante;
- d) A determinação do afastamento do Vereador NADIVAN FERREIRA MAIA de suas funções enquanto tramitar a presente representação;
- e) Como o presente caso não se limita em apenas quebra do decoro parlamentar, pois se esbarra em crimes elencados no Código Penal Brasileiro, se faz necessário, requerer que após análise realizada pela Comissão Processante, seja enviado copia para Delegacia de Policia local, para abertura de Inquérito para apuração de crimes.
- f) A notificação do Representado, nessa Casa Legislativa, para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
- g) Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos, em especial que se junte a presente cópia da gravação do dia da sessão, bem como da respectiva ata, do dia vinte e oito do mês de março do ano de 2023, nos exatos momentos em que o Representado difamou os Fundo Social de Solidariedade e da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Apenas de forma argumentativa, caso não seja do entendimento desta respeitável Casa de Leis que o Representado tenha praticado quebra de decoro parlamentar, não há dúvida de que houve ofensas configuradas pelo crime contra honra, as

quais devem ser penalizadas por no mínimo advertência pessoal e a devida retratação do Representado.

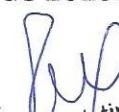
Por fim, cumpre ressaltar que, a presente REPRESENTAÇÃO, seguirá assinada, pela Presidente do Fundo Social, pela Secretaria de Assistência Social, bem como por todos os servidores que se sentiram ofendidos com as imputações inverídicas e vexatórias praticadas pelo Representado.

Termos em que,
Pede o deferimento.

Araçariguama/SP, 24 de abril de 2023.



Mirella Fabiana Trevisan
Presidente Fundo Social


Vanilse Cristina de Freitas
Secretaria de Assistência Social

Nome: Luzia M.S. Cavallio
CPF: 297 195 668-76

Nome: Akelly Soane Silva
CPF: 286.987.048-59

Nome: Géremiis R. Roriboes
CPF: 358.934.268-43

Nome: Túmori da Oliveira Tidal
CPF: 340.029.148-19

Nome: Israel de Almeida Silveira
CPF: 077.910.438.23



Prefeitura de Araçiguama · Seguir

14 de abril · 0

...

Nota de repúdio à declaração de vereador em desrespeito ao Fundo Social de Solidariedade de Araçiguama

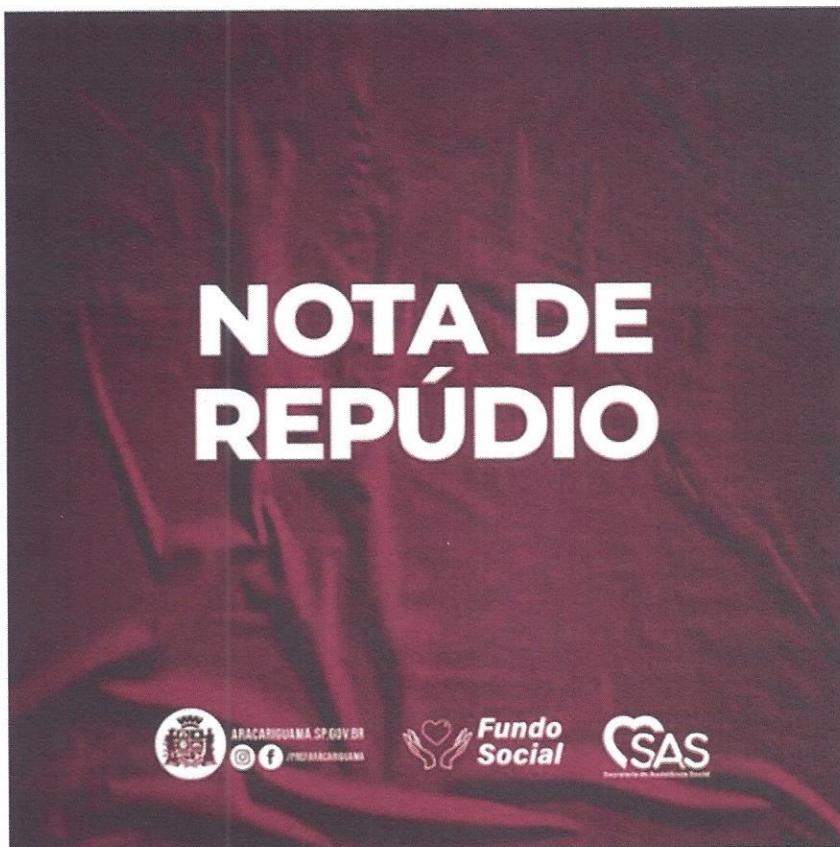
O Fundo Social de Solidariedade do Município de Araçiguama, por meio da Presidente, Primeira-Dama Mirelle Fabiana Trevisan e da Secretaria de Assistência Social a Sr.^a Vanilse Cristina de Freitas, vem a público manifestar profundo sentimento de repúdio ao pronunciamento do vereador Nadivan Ferreira Maia (PL), realizado na última terça-feira (28/03), em sessão ordinária onde, ao tratar de fornecimento de medicamento declarou: "A paciente, ela foi até o fundo social e o fundo social olhou pra ela com desprezo, porque olhou e disse: pô, em quem você votou? Se falar em quem votou já é um motivo, certo. Se discordar do deles, deles não atender a pessoa como deveriam atender" - "Agora, o pessoal do fundo social tinha que pelo menos, né, ter captado, segurado a receita e dizer: olha, nós vamos providenciar. Poderia ter dado um google como o prefeito, né, da um google lá, entendeu, poderia ter dado um google e aparecer lá o medicamento, nove reais e noventa".

Com muito esmero este Fundo Social de Solidariedade, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social vêm labutando a fim de desenvolver ações que contribuam com a melhoria da qualidade de vida das pessoas, de modo especial a população em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, as palavras do parlamentar expressaram total desrespeito e inverdades aos trabalhos desenvolvidos pelo Fundo Social de Solidariedade, o qual desconhece completamente a ocorrência de tal fato, uma vez que o trabalho é pautado em proporcionar e fazer o melhor sem qualquer tipo de distinção.

O Fundo Social de Solidariedade é um órgão da administração municipal que tem por finalidade formular, propor, articular e integrar as políticas e ações de promoção social no município; nos programas e iniciativas que possibilitem o resgate da autoestima, da dignidade humana e valorização da vida, visando em especial à erradicação da pobreza extrema e da fome.

Jamais qualquer funcionário quer do Fundo Social ou da Assistência Social faz qualquer tipo de distinção de quem procura tais órgãos, muito menos pergunta sobre voto, o que é uma inverdade dita em tribuna, pois toda pessoa que procura o fundo ou a assistência são tratados com igualdade e dignidade, e frente a informação inverdida citada pelo Nobre Vereador Nadivan Ferreira Maia (PL) é que nos motivou em nome de todos os envolvidos a repudiar tal fala.

Sendo assim, o Fundo Social de Solidariedade e a Assistência Social de Araçiguama tem suas portas abertas para o contato direto com munícipes, instituições e grupos que se colocam à disposição para eventuais parcerias e realiza suas ações contando com o apoio das diversas secretarias municipais.



35

8 comentários · 2 compartilhamentos